**PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2.020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.**

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM,** Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

**Art. 1°** Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores para o quatriênio 1º.01.2.021 a 31.12.2.024, nos termos do art. 29, V e VI, “c”, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII e 80 da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O subsídio dos Vereadores eleitos no pleito de 2.020 será fixado na razão de 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

**Art. 3°** O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

**Art. 4°** O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente lei.

**Art. 5°** As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto, pela ausência do Vereador.

**Art. 6°** Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 7°** As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara e da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

**Art. 9°** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADOR ANDRÉ MAZON**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº \_\_\_/2.020**

**Autoria: Mesa da Câmara**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem o propósito de cumprir a determinação da LOM e do Regimento Interno, onde a Câmara fixará os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura – 2.021/2.024.

Esta Mesa resolveu por apresentar o valor atual do subsídio percebido pelos Vereadores sem nenhuma correção, tendo em vista a situação econômica de todo o país.

Assim, agindo, toda a comunidade mogimiriano, por seus representantes legitimamente eleitos, presta sua contribuição para recuperação econômico-financeira de nossa cidade.

Certos de que a nobreza deste ato de desprendimento e reconhecimento das necessidades de nosso município passa pelo exercício da cidadania por meio do exemplo próprio, solicitamos a esse d. Plenário a anuência è presente propositura, registrando que o presente projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão, o que se requer.